

**Aprova alterações e consolidação do
Regimento Interno do Conselho Superior
do Fundo Estadual de Conservação
Ambiental e Desenvolvimento Urbano.**

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, nos termos da atribuição que lhe é conferida no Art. 10 da Lei n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986, e conforme decisão na 50ª reunião realizada em 06 de novembro de 2003, e

Considerando necessidade de consolidar, atualizar e divulgar legislação específica do FECAM,

DELIBERA :

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Regimento Interno do Conselho Superior do FECAM definidas na reunião realizada em 06 de novembro de 2003.

Art. 2º Definir a consolidação das alterações propostas e divulgação de seu inteiro teor, conforme anexo a presente deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as específicas ao assunto constantes da Deliberação FECAM n.º 01, de 26 de setembro de 1988, bem como a Deliberação Normativa n.º 02, de 12 de julho de 1999.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2003

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
Presidente

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º10/2003, DO CONSELHO SUPERIOR DO FECAM.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO FECAM

Art. 1º O Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, instituído pela Lei n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pelas Leis Estaduais de n.ºs 2.575, de 19 de junho de 1996, 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e 4.143, de 28 de agosto de 2003 e Resolução SEMADUR n.º 009, de 25 de março de 2003, terá a seguinte composição:

I - Titular da Secretaria de Estado responsável pela política de gerenciamento dos recursos do meio ambiente e desenvolvimento urbano;
II - Representante da Secretaria de Estado de Finanças;
III - Representante da Secretaria de Estado de Controle e Gestão;
IV - Representante da Federação das Indústrias-FIRJAN;
V - Representante da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente-FEEMA;
VI - Representante da Assembléia Permanente das Entidades de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMA/RJ, e

VII - Representante da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria de Estado responsável pela política do Meio Ambiente a presidência do Colegiado.

§ 2º Poderá o Conselho Superior designar, como convidados, representantes de outros órgãos e entidades vinculados diretamente às atividades de meio ambiente, através de publicação de Deliberação Normativa específica.

§ 3º Caberá ao Conselho Superior designar, entre seus componentes, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 2º Os membros do Conselho do FECAM serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos órgãos ou entidades, quando for o caso.

Art. 3º Caberá ao titular da Secretaria de Estado responsável pela política do Meio Ambiente designar Secretário Executivo para o Fundo, que participará das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, cabendo ao mesmo os trabalhos de secretariar as reuniões.

Art. 4º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho e pelo Secretário Executivo serão considerados de relevante interesse para o Estado, não sendo remunerados a qualquer título.

Art. 5º Compete ao Conselho gerir o FECAM, cabendo-lhe:

- I. Aprovar propostas de Regulamento do FECAM e de Regimento Interno do Conselho;
- II. Estabelecer normas e critérios que devam ser atendidos pelos programas e projetos passíveis de serem custeados com recursos do fundo, e
- III. Aprovar para fins de enquadramento os projetos a ele submetidos.

Art. 6º No desempenho de suas atividades, o Conselho contará com serviços de apoio técnico e administrativo das unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, com dia, hora e local fixados, pauta específica, devendo ser registradas em atas.

§ 2º Os membros do conselho, salvo em casos especiais, deverão tomar conhecimento da pauta dos trabalhos pelo menos 03 (três) dias antes da data fixada para a reunião.

Art. 8º As decisões do Conselho serão configuradas através de deliberações, instruções e ofícios.

§ 1º As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples, devendo as deliberações serem publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Quando a matéria em debate, por sua natureza e circunstância, não oferecer condições de decisão, o Presidente do Conselho designará relator para a mesma, fazendo-a incluir na pauta da reunião subsequente.

§ 3º Tratando-se de processo submetido à decisão do Conselho, qualquer de seus membros, durante o debate da matéria, poderá pedir vistas pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 4º Os votos serão colhidos na ordem inversa do elenco constante do Art. 1º deste Regimento;

Art. 9º As Deliberações baixadas pelo Conselho Superior obedecerão a nomenclatura a seguir indicada, e serão numeradas em ordem seqüencial, independentemente do exercício financeiro de sua publicação:

- I. Deliberação Normativa n.º xxx/ANO;
- II. Deliberação Executiva n.º xxx/ANO.

§ 1º Entende-se por Deliberação Normativa as destinadas ao estabelecimento de normas que regulem ações do FECAM.

§ 2º Entende-se por Deliberação Executiva as destinadas a consubstanciar decisões referentes a aprovações de programas e projetos.

Art. 10 Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Reconhecer dívidas, autorizar despesas, efetuar ou solicitar pagamentos, movimentar contas e efetuar transferências financeiras à conta dos recursos do Fundo, podendo tal competência ser delegada, nos termos do § 1o do Art. 82 da Lei Estadual 287/79;
- IV. Firmar convênios, protocolos, contratos e ajustes, aprovados pelo Conselho;
- V. Delegar atribuições;
- VI. Exercer o voto de qualidade;
- VII. Aprovar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- VIII. Prover os meios necessários à concretização das deliberações do Conselho;
- IX. Manter entendimentos com o Poder Judiciário e o Ministério Público no sentido de receber informações quanto à propositura de toda ação civil pública, de depósitos judiciais e de sua natureza, bem como do trânsito em julgado, e
- X. Zelar para que providências sejam tomadas no sentido de ser cumprido o Art. 44 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 11 Compete aos membros do Conselho:

- I. Estudar e relatar as matérias a eles distribuídas;
- II. Pedir o adiamento da discussão da votação da matéria sobre a qual não se considere suficientemente esclarecido e, quando for o caso, vistas de processo;
- III. Requerer discussão e votação de processos ou assuntos não incluídos na ordem do dia, desde de que a urgência seja justificada;
- IV. Propor, apresentando motivos, alteração da ordem dos trabalhos, e
- V. Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade.

Art. 12 Compete ao Secretário Executivo:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, lavrando as respectivas atas;
- II. Elaborar, ouvido o Presidente, a pauta das reuniões;
- III. Providenciar as medidas de apoio técnico e administrativo das unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, necessárias à efetivação e ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;
- IV. Apresentar, semestralmente, o relatório previsto no Art. 2º da Lei n.º 3.520, de 27 de dezembro de 2000;
- V. Remeter a documentação inerente à Prestação de Contas do Fundo ao órgão setorial de contabilidade, nos prazos e na forma da legislação em vigor; e
- VI. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 13 As alterações estruturais e organizacionais implementadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou legislação imediatamente superior a esta, que afetem diretamente as disposições da presente Deliberação deverão ser implementadas, independentemente de publicação de nova deliberação.